



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação

PARECER DO CME Nº 03/ 2015

Aprova a Resolução nº 02/2015, o qual estabelece normas para regulamentar o período destinado a férias e o recesso escolar em instituições que ofertam a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina.

Este Conselho regulamenta normas para a admissibilidade de período destinado a férias e o recesso escolar em instituições de Educação Infantil, com base no Parecer CNE/CEB nº23/2012 de 06/12/2012 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11/11/2009.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11/11/2009 a Constituição de 1988, no artigo 227 declara que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, nessa perspectiva o atendimento aos direitos da criança deve se constituir em uma parceria entre família e escola.

Considerando o Parecer CNE/CEB nº23/2012 de 06/12/2012 as creches e pré-escolas se constituem em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos de idade, por meio de profissionais legalmente habilitados, tendo uma estrutura curricular que se fundamenta no planejamento de atividades durante o período letivo, sendo assim, plenamente aceitável a existência de intervalos.

Contudo, muitas famílias necessitam de atendimento para as crianças em períodos e horários que não coincidem com os de funcionamento regular das instituições educacionais. Esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito das “Políticas para a Infância”, que podem ser orientadas e supervisionadas por outras áreas articuladas com as instituições educacionais.

Sendo assim, esse Conselho, define a Secretaria Municipal de Educação, por ser a mantenedora da rede pública municipal para, com base em critérios pedagógicos, elaborar o calendário, os horários e as demais condições para o funcionamento das creches que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos da sua rede e define as Instituições de Ensino como responsáveis na orientação das famílias sobre a importância do período de férias e/ou recesso escolar para o desenvolvimento da criança, especialmente quanto ao fortalecimento do vínculo familiar e o amadurecimento emocional e afetivo.

Horizontina, 14 de outubro de 2015.

Aprovado em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, realizada em 14 de outubro de 2015.

Adeum Puhl

Elói Richter

Inês Sostisso

Rosemeri Henn

Sandra Regina Aimi

Silvia Natália de Mello

Sirlei Pudell

Vera Teresinha Lunardi


Elidiane Cristina Saueressig

Presidente do Conselho Municipal de Educação